



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 14/2016

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14/2016 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXÍLIO PARA A ASCAN – ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS DE NONOAI – RS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Poder Executivo Municipal sucintamente que:

O município, a partir de 2009, não disponibilizou mais ônibus para o transporte universitário visto que a legislação não autoriza mais tal atividade. Por esse motivo o município vem repassando à ASCAN recursos para auxiliar no pagamento do transporte escolar desses Universitários.

É o breve relato dos fatos.

PARECER

Nos termos do art. 107da LOM, *in verbis*:

Art. 107. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Apesar da crise econômica que afeta todos os municípios, é necessário agregar esforços para manter o volume de recursos para auxiliar os universitários.

—◆—

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Tendo em vista a importância da formação acadêmica para o desenvolvimento pessoal e profissional dos universitários que residem no município mas frequentam ensino superior em outras cidades, considera-se imprescindível o auxílio financeiro por parte da Prefeitura.

Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema.

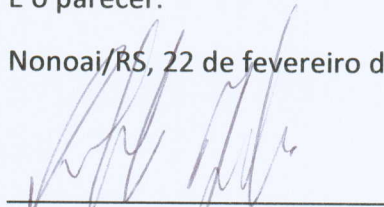
Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.

CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 014/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Nonoai/RS, 22 de fevereiro de 2016.



Pablo A. Pasqualli
Assessor Jurídico